

## Questionamentos enviados por e-mail:

### EMPRESA BLAU:

1. ÁREA TÉCNICA
2. Indagamos a importância de estimativa de preço com base nos processos de compra do medicamento imunoglobulina humana 5g devidamente registrados na ANVISA.  
**Resposta: Pergunta não foi formulada de forma clara, prejudicando, assim, sua compreensão.**
3. (...)  
Ou seja, se uma empresa não informar o número do registro conforme exigido preliminarmente, não poderá ser classificada para a fase de lances e tumultuar o processo licitatório.  
**Resposta: A empresa melhor colocada somente será habilitada se, dentre outros, atender aos requisitos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA exigidos no Termo de Referência.**
4. JÁ RESPONDIDA PELA ÁREA TÉCNICA.

### EMPRESA GRIFOLS:

1. ÁREA TÉCNICA
2. Será possível a apresentação de propostas em moeda estrangeira, considerando as propostas que tenham por objeto produtos importados?  
**Resposta: Cabe retificar a informação proferida pelo Diretor do Departamento de Logística em Saúde durante a audiência pública de que só seria permitida a contratação em moeda nacional. Após análise interna, aquela autoridade decidiu que, caso a empresa a ser contratada seja estrangeira, a proposta poderá ser apresentada em moeda estrangeira.**
3. ÁREA TÉCNICA
4. Considerando se tratar de medicamento importado e sujeito a controle de temperatura, a entrega pelo licitante vencedor será centralizada na Câmara Fria desse r. Ministério da Saúde, localizada no Aeroporto Internacional de Guarulhos e a posterior distribuição será de responsabilidade da futura Contratada, às suas expensas?
5. Em sendo afirmativa a resposta ao questionamento anterior, essa r. Coordenação Geral pode esclarecer como será operada a logística no caso concreto, pois, considerando o disposto nos arts. 82 a 84, da RDC 430/2020 – ANVISA, o medicamento Imunoglobulina deverá ser transportado observando a cadeia...  
**Resposta: A responsabilidade da empresa se encerra quando essa entrega o medicamento ao Ministério da Saúde.**
6. Por fim, o pagamento das parcelas será realizado após a liberação do Termo de Guarda das parcelas previstas no item 7.1.2. do Termo de Referência, ou tão somente após a distribuição a entrega em cada estado conveniado?  
**Resposta: Depois de firmado o contrato, há uma previsão de pagamento após a entrega do medicamento ao Ministério da Saúde, de, normalmente, 30 (trinta) dias.**

**Questionamentos enviados durante a sessão pública via CHAT:**

**EMPRESA GRIFOLS – Rodrigo Furio Pereira:**

1. Bom dia, há alguma data estimada para esta licitação?

**Resposta: O processo se encontra na fase interna. Após a análise das sugestões da empresa e demais etapas, o aviso do Edital será publicado no Diário Oficial da União – DOU para quaisquer interessados.**

**EMPRESA NANJING/PANAMERICAN – Isabella Fonseca:**

1. Em que meio será disponibilizada as respostas aos questionamentos?

**Resposta: As respostas serão disponibilizadas no portal do Ministério da Saúde em até 3 (três) dias úteis.**

**EMPRESA CSL Bering – Rosana Pereira:**

1. Visando um melhor planejamento no fornecimento, seria possível uma única execução “contrato” com no mínimo 5 (cinco) parcelas, respeitando um intervalo mínimo de 30 dias entre cada?

**Resposta: Não, haja vista que existe uma recomendação do Tribunal de Contas da União – TCU para que não se execute a totalidade da ARP em apenas uma execução.**

**EMPRESA BLAU – Clemência Cruz:**

1. Nos últimos meses, diversos processos de compras de IMUNOGLOBULINA que exigem o registro do produto no MS foram frustradas tendo em vista uma instrução de pesquisa de preços contemplando certames que tiveram participação de empresas sem registro e via RDC. Desta forma, visando mitigar o risco de frustrar o processo em decorrência de um preço de referência formulado com parâmetros que permitam a inclusão de dados que não estejam contemplados o edital de convocação, sugerimos que a pesquisa de preços exclua qualquer informação obtida de preços registrados por produtos que não possuem registro na ANVISA.

**Resposta: Serão considerados todos os preços do medicamento em questão praticados no mercado, ainda que, para estipulação do preço de referência, não seja utilizado o menor preço encontrado, nos termos das normas emitidas pelo Ministério da Economia.**